III - pelo exercício da atividade em agência de atendimento:
a) R$ 200, 00 (duzentos reais), a partir de 1° de outubro de 2008;
b) acrescido de R$ 100,00 (cem reais), a partir de 1° de maio de 2009.
....." (NR)

Art. 2° Os servidores de que trata o art. 49 da Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005, poderão optar pelas disposições remuneratórias da Lei nº 5.543, de 12 de janeiro de 2006, e pelas disposições da Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005, com efeitos a partir da data da opção, desde que haja renúncia ao direito assegurado pelas decisões judiciais respectivas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de outubro de 2008.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de dezembro de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 2149

LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 30 DE Dezembro DE 2008

Dispõe sobre a Criação dos Quadros de Pessoal Efetivo da Fundação dos Esportes do Piauí – FUNDESPI, do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, da Agência de Desenvolvimento Habitacional do Estado do Piauí – ADH, e da Junta Comercial do Estado do Piauí – JUCEPI, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Ficam aprovados os Quadros de Pessoal Efetivo da Fundação dos Esportes do Piauí – FUNDESPI, do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, da Agência de Desenvolvimento Habitacional do Estado do Piauí – ADH e da Junta Comercial do Estado do Piauí – JUCEPI, na forma dos Anexos I, II, III e IV, desta Lei.

Art. 2° Os servidores públicos efetivos do Estado, regularmente investidos no cargo, atualmente pertencentes ou colocados à disposição do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, Agência de Desenvolvimento Habitacional do Estado do Piauí-ADH e da Fundação dos Esportes do Piauí – FUNDESPI, poderão ser lotados, no mesmo cargo e função, preferencialmente, nos referidos órgãos, observando o disposto no inciso II, do artigo 65, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003.

§1° Compete à Secretaria de Administração identificar, mediante levantamento do perfil técnico e profissional, quais os servidores atendem aos requisitos, para fixação ou não de sua lotação nos referidos órgãos, no interesse do serviço.

§2° A Secretaria de Administração dará prioridade ao remanejamento de servidor efetivo, para preenchimento dos quadros criados por esta Lei.

Art. 3° Aplica-se aos servidores integrantes dos quadros de pessoal efetivo da Fundação dos Esportes do Piauí-FUNDESPI, do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, da Agência de Desenvolvimento Habitacional do Estado do Piauí – ADH e da Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI, o Estatuto dos Servidores Públicos Civis e a Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí.

Art. 4° Esta Lei Complementar será regulamentada, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua vigência.

Art. 5° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de dezembro de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI

CARGO/ESPECIALIDADE	TOTAL	HABILITAÇÃO EXIGIDA
I – GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL – GOO > Cargo de Agente Operacional de Serviços > Especialidades:		
01 – Agente de Manutenção Especializada	08	- Ensino fundamental
02 – Auxiliar de Serviços Gerais	30	- Ensino fundamental
03 – Auxiliar de Serviços Administrativos	08	- Ensino fundamental
04 – Auxiliar de Serviços de Vigilância	18	- Ensino fundamental
05 – Motorista	06	- Ensino fundamental c/CNH
II - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO – GOT > Cargo de Agente Técnico de Serviços > Especialidades:		
01 – Técnico de Apoio Administrativo	15	- Ensino médio
02 – Técnico de Tecnologia da Informação	07	- Ensino médio, com treinamento específico
03 – Técnico de Administração e Contabilidade	10	- Ensino médio, com habilitação em administração ou contabilidade
04 – Técnico de Manutenção e Projeto	06	- Ensino médio
III – GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR – GOS > Cargo de Agente Superior de Serviço > Especialidades:		
01 – Administrador	02	- Curso superior de Administração
02 – Analista de Informática	02	- Curso superior em C. da Computação
03 – Arquiteto	02	- Curso superior em Arquit.e Urbanismo
04 – Assistente Social	02	- Curso superior em Serviços Social
05 – Contador	02	- Curso superior de Ciências Contábeis
06 – Comunicador Social	02	- Curso sup. de Comunicação Social
07 – Economista	02	- Curso sup. em Ciências Econômicas
08 – Engenheiro	02	- Curso superior em Engenharia Civil
09 – Educador Físico	10	- Curso superior em Educação Física
10 – Fisioterapeuta	02	- Curso superior em Fisioterapia
11 – Historiador	02	- Curso superior em História
12 – Pedagogo	02	- Curso superior em Pedagogia
13 – Psicólogo	02	- Curso superior em Psicologia
Total Geral	**142**	-

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

CARGO/ESPECIALIDADE	TOTAL	HABILITAÇÃO EXIGIDA
I – GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL – GOO > Cargo de Agente Operacional de Serviços > Especialidades:		
01 – Agente de Manutenção Especializada	02	- Ensino fundamental
02 – Auxiliar de Serviços de Vigilância	16	- Ensino fundamental
03 – Auxiliar de Serviços Gerais	02	- Ensino fundamental
04 – Auxiliar de Serviços Administrativos	05	- Ensino fundamental
05 – Motorista	05	- Ensino fundamental c/CNH
II - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO – GOT > Cargo de Agente Técnico de Serviços > Especialidades:		
01 – Técnico de Apoio Administrativo	36	- Ensino médio
02 – Técnico de Tecnologia da Informação	03	- Ensino médio, com treinamento específico
03 – Técnico de Administração e Contabilidade	03	- Ensino médio, com habilitação em administração ou contabilidade
04 – Técnico de Manutenção e Projeto	04	- Ensino médio
05 – Técnico de Saneamento	02	- Ensino médio
III – GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR – GOS > Cargo de Agente Superior de Serviço > Especialidades:		
01 – Administrador	02	- Curso superior de Administração
02 – Analista de Informática	02	- Curso sup. em Ciências da Computação
03 – Contador	02	- Curso superior de Ciências Contábeis
04 – Comunicador Social	02	- Curso sup. de Comunicação Social
05 – Engenheiro	18	- Curso superior de engenharia nas seguintes áreas e respectivas vagas: Agronomia (03); Agrimensura (05); Civil (07); Elétrica (01); Engenharia de Minas (01); Engenharia de Pesca (01)
06 – Economista	03	- Curso sup. em Ciências Econômicas
07 – Geólogo	09	- Curso superior de Geologia
08 – Químico	02	- Curso superior em Química
Total Geral	**118**	